

## **DECRETO Nº028/2021**

**25/02/2021**

### **PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DOS DECRETOS 025/2021 e 026/2021, ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DESAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RAFAEL CALZA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus-SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 69 incisos III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo nº 18.332/2020, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto nº 630, de 1º de junho de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, que altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.027, de 18 de dezembro de 2020 que instituiu novas regras para organização das medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Estado de Santa Catarina;

Considerado a Nota de Alerta Nº. 003/2021 - DIVE/DIVS/SUV/SES/SC emitida em 12 de fevereiro de 2021 com recomendações relacionadas à prevenção e controle da COVID-19 para Santa Catarina, especialmente para as regiões do Extremo Oeste, Oeste e Bom Jesus;

Considerando que a Região de Saúde de Xanxerê onde está inserido o município de Bom Jesus se encontra com um índice de transmissibilidade de 1,47%, ou seja, o segundo maior do Estado de Santa Catarina;

Considerando os dados extraídos do Projeto Chronos que apontam o colapso no sistema de saúde público e privado dos Municípios de Xanxerê e região;

Considerando que os órgãos de fiscalização apontam que o maior número de ocorrências em finais de semana e feriados está relacionado com aglomerações para o consumo de bebidas alcólicas;

Considerando a deliberação dos Prefeitos da região da AMAI;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas as medidas restritivas e os prazos fixados nos Decretos Municipais 025/2021 e 026/2021 até o dia 15 de março de 2021.

§ 1º. As aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior, escolas de idiomas e cursos livres ficam suspensas até 31 de março de 2021.

§ 2º. Durante o período de suspensão das aulas presenciais os professores estão autorizados a desenvolver suas atividades na modalidade *home office*, devendo comparecer nas escolas quando convocados pelos Diretores.

§ 3º. Ficam suspensas até 31 de março de 2021 as atividades do Centro de Convivência Conviver, as atividades coletivas PAIF e PAEF e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de crianças, adolescentes e idosos.

**Art. 2º** A partir das 18 horas do dia 25 de fevereiro de 2021 até às 8:00 horas do dia 2 de março de 2021 fica instituída a estratégia - Lei Seca - no Município de Bom Jesus que funcionará da seguinte forma:

I – fica proibida a comercialização de bebidas alcólicas em todo o território municipal.

II – fica proibida a reunião de pessoas para o consumo de bebida alcóolica em espaços públicos, particulares e áreas comuns de condomínios.

**Art. 3º** Dos dias 26/02/2021 ao dia 01/03/2021 ficam suspensas todas as atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços no Município de Bom Jesus, exceto:

I – Serviços públicos essenciais;

II – Farmácias;

III – Serviços de saúde públicos e privados como consultórios, clínicas, laboratórios e similares;

IV – Postos de Combustíveis, apenas com serviço de pista, fechadas as lojas de conveniências;

V – Supermercados, com capacidade de lotação reduzida, de acordo com os parâmetros fixados pelo Corpo de Bombeiros;

VI - Serviços médico veterinários de urgência;

VII - Atividades agrícolas e aquelas relacionadas ao agronegócio que necessitem de manutenção contínua sob pena de perecimento de produtos ou de risco a animais;

VIII – Serviços de agropecuárias funcionarão no regime de chamadas, podendo atender demandas quando solicitados e atendendo aos parâmetros da saúde, sendo proibida a comercialização com portas abertas no período acima estipulado.

IX – Mecânicas e borracharias somente atenderão em regime de urgência e emergência, sendo proibido o atendimento de portas abertas.

§ 1º. Os mercados e supermercados funcionarão com capacidade de lotação reduzida, de acordo com os quantitativos definidos pelo Corpo de Bombeiros Militares, limitando seus atendimentos até as 18h.

§ 2º. Além das normas sanitárias previstas no Decreto Municipal e Nota Técnica Conjunta nº 020/2020 – DIVS/SUV/SES/SC, os mercados e supermercados deverão adotar as seguintes medidas:

I – disponibilizar colaborador para efetuar o efetivo controle de entradas e saídas no estabelecimento, garantindo que se tenha a informação de quantas pessoas estão no local.

II – disponibilizar álcool 70º INPI na entrada do estabelecimento para todos realizarem a desinfecção das mãos ao entrar;

**Art. 4º** Restaurantes, lanchonetes e padarias poderão funcionar com portas fechadas, atendendo apenas pelo sistema *delivery*.

**Art. 5º** As restrições estabelecidas neste decreto possuem aplicação imediata, com orientação a população até as 18h do dia 25/02/2021.

**Art. 6º** Os serviços públicos não essenciais deverão priorizar a atividade em *home office*, garantindo a manutenção do serviço com número reduzido de colaboradores, conforme definido pelo responsável de cada setor em conjunto com o Secretário da respectiva pasta.

Parágrafo primeiro: Fica autorizada a convocação de servidores públicos de todas as secretarias para suporte aos serviços de saúde e à força tarefa de fiscalização.

Parágrafo segundo: Os servidores dispensados do serviço deverão compensar os dias em horas de trabalho, banco de horas, férias ou em licença prêmio.

**Art. 7º** As licitações já marcadas serão realizadas e não terão seus cursos suspensos, sendo que o município observará os critérios de distanciamento em atos presenciais.

**Art. 8º** O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização dos proprietários dos estabelecimentos e constituirá infração sanitária nos termos da Lei Estadual nº 6.320/1983, inclusive com a suspensão de alvará e paralisação de atividades.

**Art. 9º** A fiscalização do cumprimento das restrições estabelecidas neste Decreto ficará a cargo Vigilância Sanitária, com apoio dos órgãos de segurança pública.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus, SC, 25 de fevereiro de 2021.

**RAFAEL CALZA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira  
Funcionária Designada